



**PROJETO DE LEI N° 14329/2024**

*(Paulo Sergio Martins)*

Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para prever cadastramento do artista.

**Art. 1º.** A Lei n.º 8.527, de 13 de novembro de 2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*“Art. 2º \_\_. Os artistas de rua serão cadastrados junto ao Poder Executivo, informando:*

*I – nome completo;*

*II – CPF e RG;*

*III – endereço completo;*

*IV – antecedentes criminais;*

*V – demais dados que a Administração achar pertinentes.*

*Parágrafo único. O Cadastro será atualizado anualmente.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por finalidade cadastrar os artistas de rua e pessoas que fazem da arte uma forma de ganhar dinheiro e de seu sustento.

Outrossim, visa coibir que usuários de droga e pedintes se utilizem deste espaço para angariar, dificultando assim o acesso financeiro para a manutenção do vício e da mendicância.

Por isso, peço aos nobres Pares o indispensável apoio para a aprovação desta propositura.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.860, de 07 de novembro de 2017) \**

**LEI N.º 8.527, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São permitidas as manifestações culturais de rua em espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos e vias, desde que observados os seguintes requisitos:

**I** – não utilizem palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

~~**H** – obedecem aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151-79, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como as das Leis nºs 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e demais normas regulamentadoras;~~

**II** – obedecem aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151/00, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como as das Leis nºs 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013. *(Redação dada pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)*

~~**III** – tenham início após as 08h00 (oito horas) e conclusão até as 22h00 (vinte e duas horas);~~  
*(Revogado pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)*

~~**IV** – no horário das 22h00 às 08h00, desde que produzam ruído máximo de 5 (cinco) kVAs;~~  
*(Revogado pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)*

**V** – sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

**VI** – permitam a livre fluência do trânsito;

**VII** – não impeçam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.





## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.527/2015 – pág. 2)

~~VIII – utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs (quilovoltampères), com o recolhimento de tarifa ao órgão responsável; (Revogado pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)~~

IX – não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de “marketing”, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;

X – não estabeleçam ponto fixo, com data e horário permanente, nem venda de produtos alimentícios sem regulamentação da Vigilância em Saúde.

~~Parágrafo único. Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.~~

~~Parágrafo único. Durante a manifestação cultural ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros e quadros, observadas as normas que regem a matéria. (Redação dada pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)~~

**Parágrafo único.** Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais. (Redação dada pela Lei n.º 8.860, de 07 de novembro de 2017)

~~Art. 2º. Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira, dentre outras.~~

**Art. 2º.** Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira e as artes visuais e audiovisuais. (Redação dada pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)

**Art. 2º-A.** Esta lei não se aplica aos artesãos. (Acrescido pela Lei n.º 8.860, de 07 de novembro de 2017)

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei nº 8.527/2015 – pág. 3)*

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\sepo

PROJETO DE LEI Nº 14329/2024 - Protocolo nº 1698/2024 recebido em 08/04/2024 15:47:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Sergio Martins  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 664A-FC58-9185-F029.

